



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.217 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.982.-

Altera as alíquotas constantes do artigo /
2º da Lei Municipal nº 1.200, de 09 de set-
tembre de 1.981.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado-
de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1982, as alíquo-
tas constantes do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.200, de 09 de setembro/
de 1981, passarão a vigorar como segue:

01-	0,20%	do contribuinte que dispender até	30 KWA por mes.
02-	0,57%	do contribuinte que dispender de	31 a 50 KWA por mes.
03-	1,25%	do contribuinte que dispender de	51 a 100 KWA por mes.
04-	1,94%	do contribuinte que dispender de	101 a 150 KWA por mes.
05-	4,38%	do contribuinte que dispender de	151 a 200 KWA por mes.
06-	5,52%	do contribuinte que dispender de	201 a 250 KWA por mes.
07-	6,66%	do contribuinte que dispender de	251 a 300 KWA por mes.
08-	7,81%	do contribuinte que dispender de	301 a 350 KWA por mes.
09-	10,74%	do contribuinte que dispender de	351 a 400 KWA por mes.
10-	12,11%	do contribuinte que dispender de	401 a 450 KWA por mes.
11-	13,48%	do contribuinte que dispender de	451 a 500 KWA por mes.
12-	16,22%	do contribuinte que dispender de	501 a 600 KWA por mes.
13-	23,71%	do contribuinte que dispender de	601 a 700 KWA por mes.
14-	27,14%	do contribuinte que dispender de	701 a 800 KWA por mes.
15-	30,57%	do contribuinte que dispender de	801 a 900 KWA por mes.
16-	33,99%	do contribuinte que dispender de	901 a 1.000 KWA por mes.
17-	40,00%	do contribuinte que dispender de	1.001 a 1.200 KWA por mes.
18-	47,00%	do contribuinte que dispender de	1.201 a 1.400 KWA por mes.
19-	54,00%	do contribuinte que dispender de	1.401 a 1.600 KWA por mes.
20-	61,00%	do contribuinte que dispender de	1.601 a 1.800 KWA por mes.
21-	67,00%	do contribuinte que dispender de	1.801 a 2.000 KWA por mes.
22-	74,00%	do contribuinte que dispender de	2.001 a 2.200 KWA por mes.
23-	81,00%	do contribuinte que dispender de	2.201 a 2.400 KWA por mes.
24-	88,00%	do contribuinte que dispender de	2.401 a 2.600 KWA por mes.
25-	95,00%	do contribuinte que dispender de	2.601 a 2.800 KWA por mes.
26-	102,00%	do contribuinte que dispender de	2.801 a 3.000 KWA por mes.
27-	109,00%	do contribuinte que dispender de	3.001 a 3.200 KWA por mes.
28-	116,00%	do contribuinte que dispender de	3.201 a 3.400 KWA por mes.
29-	123,00%	do contribuinte que dispender de	3.401 a 3.600 KWA por mes.
30-	130,00%	do contribuinte que dispender de	3.601 a 4.000 KWA por mes.
31-	137,00%	do contribuinte que dispender de	4.001 a 10.000 KWA por mes.
32-	254,50%	do contribuinte que dispender de	10.001 a 20.000 KWA por mes.
33-	354,50%	do contribuinte que dispender de	20.001 a 30.000 KWA por mes.
34-	454,50%	do contribuinte que dispender de	30.001 a 40.000 KWA por mes.
35-	554,50%	do contribuinte que dispender de	40.001 acima, por mes.

Parágrafo único - As demais disposições da Lei Municipal nº/
1.200 de 09 de setembro de 1981, permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1982.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de fevereiro de 1982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 16 de fevereiro de 1982.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo